



MPV 1182
00160

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação a alínea “g” do inciso II, do art. 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 18.

.....

II –

.....

g) 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para entidades de práticas desportivas constantes no concurso de prognóstico esportivo pelo uso de suas denominações, suas marcas e seus símbolos, bem como para entidades organizadoras de competições pelo uso do jogo da respectiva competição;” (NR)

JUSTIFICATIVA

De modo a aprimorar o regramento da matéria disciplinado na Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “MP das apostas esportivas”, que altera a Lei nº 13.756/2018, propomos melhorar a redistribuição e as destinações ao que se refere ao produto de arrecadação das apostas em loterias. Nesse sentido, a presente Emenda abrange para que o produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos será destinado, a partir de 1º de janeiro de 2019, na proporção de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), além das entidades de práticas desportivas constantes no concurso de prognóstico esportivo pelo uso de suas denominações, suas marcas e seus símbolos, também se inclua as entidades organizadoras de competições pelo uso do jogo da respectiva competição, visando contribuir para atender setores importantes para o desenvolvimento ao esporte.

Dante do exposto, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.


Deputado Danilo Forte
União Brasil/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233925360200>

CD/23392.53602-00

